



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 154.2020.20.7.005

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL VIAÇÃO TUCURUI LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

1

A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, com sede Rua Lauro Sodré, nº 277, Centro – Tucuruí – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, VICENTE MIRANDA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 188.514.018-53, residente e domiciliado na RUA CAPANEMA, Nº 24 –Bairro Vila Permanente - Tucuruí-Pará, de outro lado a empresa VIAÇÃO TUCURUI LTDA, sito à TRAVESSA 1 S/N QUADRA G LOT. – BAIRRO – SANTA MÔNICA, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.038.963/0002-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FLÁVIO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19428652002-9- SSP/PA e do CPF nº 343.286.703-44, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente aditivo do Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA JUSTIFICATIVA

O supracitado contrato terá sua vigência até 07/07/2024, considerando a manifestação de interesse da empresa em continuar com a execução do contrato, com as mesmas condições dos serviços, quantidades e preços. É necessária a prorrogação, tendo em vista que a vigência contratual é importante e trata-se de serviço contínuo, e de utilidade pública, sua interrupção causará grandes transtornos a Administração Pública. Sendo assim, as prestações de serviços são imprescindíveis para assegurar o direito do servidor público ao vale-transporte.

Ademais, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual dar-se em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual. Assim, é de suma importância o acréscimo de prazo de vigência para que sua execução se mantenha, tudo conforme justificativa técnica, mister se faz a prorrogação com início no dia 08.07.2023 e término em 07.07.2024.

CLÁUSULA II – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante do Contrato nº 154.2020.20.7.005 originário do IL nº005/2020-PMT, devidamente homologado, referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens em forma de cartão magnético/eletrônico (vale transporte) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Autarquias, Município de Tucuruí-PA, cujas cláusulas e condições, no que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste Termo de Prorrogação, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

CLÁUSULA III



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derrogadas até a presente data.

CLÁUSULA VI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação é feita com base no art. 57, caput, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

VICENTE MIRANDA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 760/2022-GP
CONTRATANTE

VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA
FLAVIO DOS SANTOS ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.P.F

C.P.F

Este TERMO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

EUZEBIO CABRAL DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 01/2021-GP